

FONDO FINANCIERO PARA EL DESARROLLO DE LA CUENCA DEL PLATA ARGENTINA BOLIVIA BRASIL PARAGUAY URUGUAY

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO BR- 10/2006

"Programa Eixo Ecológico Leste e Estruturação de Parques Ambientais – Linha Verde "

MUTUÁRIO



INDICE

CONTRATO DE EMPRESTIMO BR-10/2006

PRIMEIRA PARTE Estin

Estipulações Especiais

2. SEGUNDA PARTE

Normas Gerais

3. ANEXO "A"

Descrição do Programa e Orçamento

4. ANEXO "B"

Normas para as Aquisições de Bens

e Serviços pelos Mutuários do

FONPLATA

5. ANEXO "C"

Normas para a Contratação de

Consultores pelos Mutuários do

FONPLATA



FONDO FINANCIERO PARA EL DESARROLLO DE LA CUENCA DEL PLATA ARGENTINA BOLIVIA BRASIL PARAGUAY URUGUAY

CONTRATO DE EMPRESTIMO BR-10/2006

1

PRIMEIRA PARTE

Estipulações Especiais

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

Na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, República Federativa do Brasil, no dia 12 de dezembro de 2006, por uma parte: o Município de Joinville, Estado de Santa Catarina, República Federativa do Brasil, doravante denominado "Mutuário", e pela outra parte: o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata, doravante denominado "FONPLATA", resolvem celebrar o presente Contrato de Empréstimo, em conformidade com as seguintes disposições:

PARTE PRIMEIRA DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

CAPITULO I OBJETO, ELEMENTOS INTEGRANTES, ORGANISMO EXECUTOR E DEFINIÇÕES PARTICULARES

Artigo 1.01 OBJETO DO CONTRATO. Conforme as disposições deste Contrato, o FONPLATA se compromete a outorgar ao Mutuário, e este aceita, um Financiamento que será destinado à execução do "Programa Eixo Ecológico Leste e Estruturação de Parques Ambientais — Linha Verde", doravante denominado "Projeto". No Anexo A, os aspectos mais relevantes do Projeto são apresentados em detalhe.

<u>Artigo 1.02</u> <u>ELEMENTOS INTEGRANTES DESTE CONTRATO</u>. Este Contrato está integrado por: (i) esta Parte Primeira denominada "Disposições Especiais"; (ii) a Parte Segunda denominada "Normas Gerais"; e (iii) os Anexos A, B, e C.

Artigo 1.03 PRIMAZIA DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS. Se o estabelecido nas Disposições Especiais ou nos Anexos não for compatível ou estiver em contradição com as Normas Gerais, prevalecerá o previsto nas Disposições Especiais ou no Anexo respectivo. Quando existir incompatibilidade ou contradição entre as Disposições Especiais e os Anexos, prevalecerão as Disposições Especiais.

Artigo 1.04 ORGANISMO EXECUTOR. As partes acordam que a execução do Projeto e a utilização dos recursos do Financiamento do FONPLATA serão realizadas em sua totalidade pelo Mutuário, na condição de "Organismo Executor". A Fundação Instituto de Pesquisa e Planejamento para o Desenvolvimento Sustentável de Joinville -IPPUJ, atuará como Coordenadora, a qual se vincula a Unidade de Gerenciamento do Projeto – UGP.

<u>Artigo 1.05</u> <u>DEFINIÇÕES PARTICULARES</u>. Para os efeitos deste Contrato, "Moeda Local" significa a moeda da Republica Federativa do Brasil.

Artigo 1.06 GARANTIA. Este Contrato fica submetido à condição que a República Federativa do Brasil, em adiante denominado "Garantidor", garanta solidariamente, e à inteira satisfação do FONPLATA, as obrigações de pagamento contraídas pelo Mutuário, e assuma diretamente as que lhe correspondam, em conformidade com o Contrato de Garantia.

CAPITULO II CUSTO, FINANCIAMENTO E RECURSOS ADICIONAIS

<u>Artigo 2.01</u> <u>CUSTO DO PROJETO</u>. O custo total do Projeto é estimado ao equivalente de até catorze milhões e setecentos e cinquenta mil dólares (US\$ 14.750.000,00).

Os recursos totais destinados à execução do Projeto, provenientes tanto do Financiamento do FONPLATA como do Aporte Local, serão utilizados de acordo com o Orçamento que consta em detalhe no Anexo "A" deste Contrato.

Artigo 2.02 MONTANTE DO FINANCIAMENTO. Nos termos deste Contrato, o FONPLATA se compromete a conceder ao Mutuário, e este aceita, um Financiamento, pela soma de até onze milhões e oitocentos mil dólares (US\$ 11.800.000,00). O montante desembolsado proveniente deste Financiamento constituirá o "Empréstimo".

O montante anteriormente indicado constitui o valor máximo dos recursos do Financiamento do FONPLATA para atender às categorias de gastos que compõem o Orçamento constante do Anexo "A".

O FONPLATA poderá deixar sem efeito e, em conseqüência, cancelar do Financiamento:

- (a) Os montantes que em qualquer das categorias orçamentárias excedam às ofertas que foram adjudicadas; e
- (b) Os montantes que não foram desembolsados dentro do prazo estipulado, caso não haja prorrogação acordada pelas partes.

Artigo 2.03 RECURSOS ADICIONAIS (CONTRAPARTIDA LOCAL). Em conformidade com o disposto no Artigo 7.04 das Normas Gerais, o Mutuário se compromete a aportar, oportunamente, para a completa e ininterrupta execução do Projeto, os recursos adicionais estimados no equivalente a até dois milhões e novecentos e cinqüenta mil dólares (US\$ 2.950.000,00), sem que essa estimativa implique limitação ou redução da obrigação do



Mutuário. Tais recursos, em nenhum caso, poderão resultar inferiores a vinte por cento (20%) do custo total do Projeto.

Artigo 2.04 RECONHECIMENTO DE GASTOS A CARGO DA CONTRAPARTIDA LOCAL. O FONPLATA poderá reconhecer como parte da contrapartida local os gastos efetuados com o Projeto a partir do dia 26 de abril de 2004.

CAPITULO III AMORTIZAÇÃO, JUROS, JUROS DE MORA, COMISSÃO DE COMPROMISSO E COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 3.01 AMORTIZAÇÃO. O Mutuário pagará totalmente o Empréstimo dentro do prazo improrrogável de vinte (20) anos, contado a partir da data de vigência deste Contrato, mediante sua amortização em quotas semestrais, consecutivas e, sempre que possível, iguais. A primeira quota de amortização será paga no vigésimo primeiro dia (21) do mês subseqüente àquele em que se encerrar os 180 dias calendário contados a partir da data prevista para o vencimento do prazo de desembolsos, conforme estabelecido no Artigo 4.03.

Dentro de um prazo inferior a noventa (90) dias calendário, contado da data prevista para o vencimento do prazo de desembolsos, o FONPLATA entregará ao Mutuário uma tabela de amortização que especificará as datas e os valores das respectivas quotas. Os pagamentos de tais quotas de amortização serão efetuados nas mesmas moedas desembolsadas.

Artigo 3.02 JUROS. Os juros serão pagos em quotas semestrais e serão calculados sobre os saldos devedores diários do Empréstimo até o dia do efetivo pagamento. O pagamento da primeira quota semestral de juros deverá ser efetuado dentro do prazo de cento e oitenta (180) dias calendário, contado a partir da data em que se efetue o primeiro desembolso do Financiamento. Uma vez iniciado o pagamento da amortização, o pagamento dos juros será efetuado na mesma data em que se realize o pagamento das quotas de amortização.

A taxa anual de juros, aplicável a cada pagamento, será fixada cento e oitenta (180) dias calendário antes da data do pagamento correspondente, a contar do dia imediatamente anterior ao da data estabelecida para o pagamento respectivo.

Essa taxa anual corresponderá à taxa LIBOR para Dólares mais um adicional de duzentos e setenta e cinco (275) pontos-base, em conformidade com o estabelecido nas normas e políticas do FONPLATA. O FONPLATA notificará o Mutuário, no menor prazo possível, acerca da taxa de juros para o pagamento seguinte.

Para os efeitos indicados no parágrafo anterior, será aplicada a taxa LIBOR para cento e oitenta (180) dias, válida para a data que corresponda, que será fixada às onze (11:00) horas da cidade de Londres, no segundo dia útil anterior à mencionada data. Será considerada como

válida a taxa LIBOR informada pelos bancos oficiais dos Países Membros que tenham representação em Londres. Se da informação recebida pelo FONPLATA resultarem distintas taxas LIBOR, será aplicada a maior. Se, por qualquer circunstância, o FONPLATA não puder obter a referida informação por meio das instituições antes mencionadas, ela será obtida pelo FONPLATA por qualquer outro meio que esteja à sua disposição.

Artigo 3.03 REDUÇÃO DA TAXA DE JUROS. A taxa anual de juros resultante do disposto no Artigo anterior será reduzida em vinte e cinco (25) pontos-base se o Projeto objeto deste Financiamento finalizar dentro do prazo estabelecido, sem que seja ampliado o prazo para os desembolsos originalmente previsto no Artigo 4.03 destas Disposições Especiais. Tal redução começará a ser aplicada a partir da data de vencimento do citado prazo de desembolsos.

Artigo 3.04 JUROS DE MORA. Pelo atraso no pagamento das quotas de amortização o Mutuário pagará ao FONPLATA juros de mora, cuja taxa será equivalente a vinte por cento (20%) da taxa anual de juros, determinada de acordo com o estabelecido no Artigo 3.02 destas Disposições Especiais e, caso aplicável, reduzida nos termos e condições dispostos no Artigo 3.03 destas mesmas Disposições Especiais. Os juros de mora serão calculados, proporcionalmente, desde a data em que se deveria pagar a correspondente amortização até a data em que se realize o pagamento efetivo da mesma.

Os montantes correspondentes aos juros de mora serão, de pleno direito e sem necessidade de requerimento algum, imputados pelo FONPLATA junto com o pagamento imediato seguinte que o Mutuário efetuar a qualquer título. A imputação dos juros de mora será efetuada com preferência sobre os juros a que se referem os Artigos 3.02 e 3.03 destas Disposições Especiais.

Se o atraso referir-se ao pagamento da última quota de amortização, os juros de mora deverão ser abonados dentro de sessenta (60) dias calendário, contados desde a data em que foi efetuado o pagamento da amortização correspondente. Na hipótese de o pagamento dos juros de mora não ser efetuado no prazo previsto ou o da última quota de amortização não seja efetuado no prazo de sessenta (60) dias calendário, será aplicado o disposto no artigo 5.02 das Normas Gerais (Encerramento ou Vencimento Antecipado).

Artigo 3.05 COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO. Do montante do Financiamento o FONPLATA desembolsará, em uma única quota, sem necessidade de solicitação do Mutuário e uma vez cumpridas as condições prévias ao primeiro desembolso, a soma de cento e treze mil e quinhentos dólares (US\$ 113.500,00) a título de comissão de administração, com a finalidade de efetuar a inspeção e vigilância das atividades compreendidas no Projeto.



Artigo 3.06 COMISSÃO DE COMPROMISSO. Sobre o saldo não desembolsado do Financiamento, o Mutuário pagará uma comissão de compromisso de setenta e cinco centésimos por cento (0,75%) por ano, que começará a ser calculada aos cento e oitenta (180) dias calendário contados da data da assinatura deste Contrato. Caso o prazo de desembolsos estabelecido originalmente no Artigo 4.03 destas Disposições Especiais, for ampliado, a comissão de compromisso será aumentada para um por cento (1%), a partir do dia seguinte ao vencimento do mencionado prazo original de desembolsos.

Essa comissão será paga em dólares, nas mesmas datas estabelecidas para o pagamento dos juros, em conformidade com o estabelecido no Artigo 3.02 destas Disposições Especiais.

CAPITULO IV DESEMBOLSOS

Artigo 4.01 MOEDAS DE DESEMBOLSOS. O montante do Financiamento a que se refere o Artigo 2.02 destas Disposições Especiais será desembolsado em dólares e/ou o equivalente em dólares em moeda local, conforme disponibilidade de moeda do FONPLATA.

Artigo 4.02 CONDIÇÕES ESPECIAIS PRÉVIAS AO PRIMEIRO DESEMBOLSO. O primeiro desembolso do Financiamento está condicionado a, que o Mutuário apresente o Plano Operativo Anual correspondente ao primeiro exercício de execução do Projeto, bem como cumpra com as condições estipuladas no Artigo 4.01 das Normas Gerais.

<u>Artigo 4.03</u> <u>PRAZO FINAL DE DESEMBOLSOS</u> O prazo para desembolsar os recursos do Financiamento será de cinquenta e quatro meses (54), contado a partir da data da vigência deste Contrato.

Artigo 4.04 MODIFICAÇÃO DO PRAZO FINAL DE DESEMBOLSO E DO PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES PRÉVIAS AO PRIMEIRO DESEMBOLSO. Nos termos e condições estabelecidos em suas normas e políticas, o FONPLATA poderá acordar a prorrogação do prazo final de desembolso e do prazo para o cumprimento das condições prévias ao primeiro desembolso, razão pela qual e para cada caso, o Mutuário deverá apresentar uma solicitação escrita e justificada, com a anuência expressa do Garantidor.

Artigo 4.05 REEMBOLSO DE GASTOS A CARGO DOS RECURSOS DO FINANCIAMENTO. Com a aprovação do FONPLATA e uma vez cumpridas as condições prévias ao primeiro desembolso, poderão ser utilizados recursos do Financiamento para reembolsar gastos efetuados no Projeto a partir da data da Resolução R. D. 117º-1109/2006 que aprovou o Financiamento e até a data deste Contrato, desde que os requisitos estabelecidos neste Contrato hajam sido cumpridos.

CAPITULO V EXECUÇÃO DO PROJETO

Artigo 5.01 USO DOS RECURSOS DO FINANCIAMENTO. Os recursos do Financiamento somente poderão ser utilizados para os propósitos indicados neste Contrato, para pagamentos a título de aquisição de bens e contratação de serviços, originários dos países membros de FONPLATA, adquiridos mediante os procedimentos estabelecidos no presente Contrato.

O FONPLATA se absterá de desembolsar recursos do Financiamento quando, a seu juízo, a aquisição de bens, a contratação de obras ou serviços, não se ajustem às disposições contidas neste Contrato.

Artigo 5.02 PRAZO PARA O INÍCIO MATERIAL DO PROJETO. O prazo para o início material do Projeto será de até dez (10) meses, contados a partir da data de vigência deste Contrato. Para tal fim, será considerada como início material a data em que o Organismo Executor publicar, em jornal de circulação nacional, o edital para contratação de serviços de consultoria para a supervisão de obras, com recursos do financiamento, o qual será devidamente comunicado ao FONPLATA, mediante correspondência oficial.

Caso o início material não ocorra dentro do prazo estabelecido no parágrafo anterior o FONPLATA poderá deixar sem efeito o Financiamento, de pleno direito, naquela parte que se encontrar pendente de desembolso.

Artigo 5.03 PRAZO DE EXECUÇÃO. A execução total do Projeto compreenderá um período de quarenta e oito (48) meses, que será computado a partir da data de seu início material.

Artigo 5.04 AQUISIÇÕES DE BENS E SERVIÇOS. As aquisições de bens, assim como a contratação de obras e serviços, que sejam financiados, total ou parcialmente, com recursos do Financiamento, se sujeitarão aos procedimentos estabelecidos no Anexo "B" deste Contrato. A modalidade de licitação pública internacional, no âmbito dos Países da Bacia do Prata, será utilizada como método de seleção quando o valor estimado dos bens e serviços que serão adquiridos for igual ou superior ao equivalente a US\$ 250.000,00 (duzentos e cinqüenta mil dólares), e quando o valor estimado das obras que serão contratadas for igual ou superior ao equivalente a US\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil dólares).

Os procedimentos de licitação correspondentes e a documentação que comprove o seu cumprimento, assim como as minutas de contrato que sejam elaboradas, ficarão sujeitos à aprovação prévia por parte do FONPLATA, a fim de verificar o cumprimento dos requisitos estabelecidos no Contrato de Empréstimo.

Os procedimentos para as aquisições de bens e contratação de serviços, assim como as contratações de obras, em valores inferiores àqueles indicados neste artigo, deverão observar, às disposições vigentes na legislação local, sujeitando-se ao que for estabelecido no Anexo "B" deste Contrato.

As aquisições de bens, assim como a contratação de obras e serviços, que sejam financiados totalmente com recursos de contrapartida local, estão submetidas à legislação da República Federativa do Brasil.

Artigo 5.05 CONTROLE E ACOMPANHAMENTO POR PARTE DO MUTUÁRIO. O Mutuário realizará o controle e o acompanhamento do Projeto por intermédio da Unidade de Gerenciamento de Projeto, integrada por pessoal técnico capacitado. Os procedimentos para a contratação de consultores cujos serviços sejam necessários para o funcionamento e apoio de dita Unidade de Gerenciamento e sejam financiados com recursos do Financiamento do FONPLATA se ajustarão aos procedimentos estabelecidos no Anexo "C".

O Mutuário, apresentará ao FONPLATA relatórios trimestrais com relação à execução do Projeto em seus aspectos físicos, financeiros, legais e contábeis. Ditos informes serão entregues ao FONPLATA em até sessenta (60) dias contados do término de cada trimestre.

<u>Artigo 5.06</u> <u>CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA</u>. A contratação de serviços de consultoria que sejam financiados total ou parcialmente com recursos do Financiamento, serão efetuados em conformidade com as disposições contidas no Anexo "C".

Os procedimentos correspondentes e a documentação que comprove o seu cumprimento, assim como a minuta de contrato que vier a ser elaborada, serão sujeitos à aprovação prévia por parte do FONPLATA. As contratações de serviços de consultoria que sejam financiados totalmente com recursos de contrapartida local estarão submetidas à legislação da República Federativa do Brasil.

<u>CAPITULO VI</u> REGISTROS, INSPEÇÕES, RELATÓRIOS E AVALIAÇÕES

<u>Artigo 6.01</u> <u>REGISTROS, INSPEÇÕES E RELATÓRIOS.</u> O Mutuário se compromete a manter registros, permitir inspeções e apresentar relatórios e demonstrativos financeiros, em conformidade com as disposições estabelecidas no Capítulo VIII das Normas Gerais.

Artigo 6.02 INFORMAÇÃO SOBRE OS GASTOS EFETUADOS. O Mutuário apresentará ao FONPLATA, dentro do prazo de noventa (90) dias calendário, a contar da data do último desembolso, uma justificativa detalhada dos gastos efetuados para a realização do



Projeto, a cargo dos recursos do Financiamento do FONPLATA e dos recursos da contrapartida.

Artigo 6.03 AVALIAÇÕES. O Mutuário, por intermédio de um serviço de consultoria, realizará uma avaliação intermediária, quando forem atingidos 50% (cinqüenta por cento) do prazo de execução do Projeto ou desembolsados 50% (cinqüenta por cento) do total do Financiamento, o que ocorrer primeiro. Além disso, o Mutuário realizará uma avaliação de conclusão quando da finalização do Projeto.

O relatório de avaliação intermediária será encaminhado ao FONPLATA, dentro do prazo de sessenta (60) dias, contado da data em que se alcançou a porcentagem indicada. O relatório de avaliação de conclusão será encaminhado ao FONPLATA em um prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contados da data do último desembolso.

Entretanto, a critério exclusivo do FONPLATA, a avaliação intermediária poderá ocorrer antes de atingir 50% do prazo de execução do Projeto ou do desembolso de 50% do total do Financiamento.

Artigo 6.04 CONDICIONAMENTOS. LICENÇAS AMBIENTAIS E DESAPRO-PRIAÇÕES. A apresentação da respectiva Licença de Instalação de obra ao FONPLATA é condição para o início da execução de cada obra.

As correspondentes Licenças de Operação, em conformidade com a legislação aplicável vigente, serão apresentadas ao FONPLATA dentro do prazo de noventa (90) dias calendário, a contar do dia seguinte ao da entrega definitiva das obras objeto do Projeto, podendo o referido prazo ser ampliado, por acordo entre as partes. Para essa situação, o Mutuário apresentará ao FONPLATA uma solicitação devidamente justificada.

A efetivação das desapropriações, com os respectivos decretos e a imissão de posse em nome do Mutuário, serão considerados pelo FONPLATA como condição prévia para o início da execução de cada obra.

<u>CAPITULO VII</u> DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 7.01 VIGENCIA DESTE CONTRATO. As partes estabelecem que a vigência deste contrato terá início na data de sua assinatura.

Artigo 7.02 EXTINÇÃO. O pagamento total do Empréstimo, dos juros e das comissões dará por extinto este Contrato e todas as obrigações dele decorrentes.

<u>Artigo 7.03</u> <u>VALIDADE</u>. Os direitos e obrigações estabelecidos neste Contrato são válidos e exigíveis, em conformidade com os termos nele contidos, sem relação com a legislação de qualquer país determinado.

Artigo 7.04 MODIFICAÇÕES CONTRATUAIS. As partes poderão acordar modificações a este Contrato, mediante aditivo contratual a ser firmado pelo FONPLATA, pelo Mutuário e pelo Garantidor. O aditivo contratual entrará em vigência na data do seu recebimento pelo FONPLATA, que a comunicará por escrito ao Mutuário e ao Garantidor.

<u>Artigo 7.05</u> <u>COMUNICAÇÕES</u>. Todos os avisos, solicitações, comunicações ou notificações que as partes devam dirigir uma à outra em virtude deste Contrato, serão efetuados por escrito e serão considerados realizados desde o momento em que o documento correspondente seja entregue ao destinatário, nos respectivos endereços indicados abaixo, salvo se as partes acordarem por escrito de outra maneira:

Do Mutuário:

Endereço para correspondência:

Prefeitura Municipal de Joinville

Av. Hermann August Lepper, 10 – Centro 89221-901 – Joinville, - Santa Catarina - Brasil

Da Coordenação do Projeto:

Endereço para correspondência:

Fundação Instituto de Pesquisa e Planejamento para o

Desenvolvimento Sustentável de Joinville - IPPUJ

Av. Hermann August Lepper, 10 - Centro

CEP: 89221-901 - Joinville, - Santa Catarina - Brasil

Secretaria de Assuntos Internacionais – SEAIN, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão da República Federativa do Brasil:

Endereço para

correspondência:

Esplanada dos Ministérios - Bloco K - 5° Andar

CEP 70040-906 Brasília – DF

Do FONPLATA:

Endereço para correspondência:

Avenida Irala Nº 573 Santa Cruz de la Sierra República de Bolivia



Artigo 7.06 ARBITRAGEM. A solução de toda controvérsia que venha a ocorrer com relação a este Contrato, que não seja resolvida por acordo entre as partes, será submetida irrevogavelmente ao procedimento e decisão do Tribunal de Arbitragem, segundo o previsto nos Artigos 10.01 a 10.07 das Normas Gerais.

Se as partes ou os árbitros não chegarem a um acordo com respeito à pessoa do Dirimente, ou se uma das partes não puder designar um árbitro, o Dirimente será designado, a pedido de qualquer das partes, pelo Secretário-Geral da Organização dos Estados Americanos (OEA).

EM FÉ DO QUAL, o Mutuário e o FONPLATA, atuando cada qual por meio de seu representante autorizado, assinam o presente Contrato em três exemplares de igual teor, no lugar e dia anteriormente indicado.

MUNICÍPIO DE JOINVILLE REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL FUNDO FINANCEIRO PARA O DESENVOLVIMENTO DA BACIA DO PRATA

Marco Antonio Tebaldi PREFEITO MUNICIPAL

Benvindo Belluco
DIRETOR EXECUTIVO PELO BRASIL



FONDO FINANCIERO PARA EL DESARROLLO DE LA CUENCA DEL PLATA ARGENTINA BOLIVIA BRASIL PARAGUAY URUGUAY

CONTRATO DE EMPRESTIMO BR- 10/2006

2

SEGUNDA PARTE

Normas Gerais

SEGUNDA PARTE NORMAS GERAIS

<u>CAPÍTULO I</u> APLICAÇÃO DAS NORMAS GERAIS

Artigo 1.01 APLICAÇÃO DAS NORMAS GERAIS. Estas Normas Gerais se aplicam aos Contratos de Empréstimo que o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata acorde com seus Mutuários do setor público e, portanto, suas disposições constituem parte integrante deste Contrato.

CAPITULO II DEFINIÇÕES

<u>Artigo 2.01</u> <u>DEFINIÇÕES</u>. Para os efeitos das disposições contidas neste contrato, adotam-se as seguintes definições:

- (A) "Contrato" significa o conjunto das Disposições Especiais, Normas Gerais e Anexos.
- (B) "Disposições Especiais" significa o conjunto de cláusulas que compõem a Primeira Parte deste Contrato.
- (C) "Dias" sem ser especificado se são calendário ou úteis, se entenderá que são calendário.
- (D) "Diretoria" significa a Diretoria Executiva do FONPLATA.
- (E) "Dólares" significa a moeda dos Estados Unidos da América.
- (F) "Financiamento" significa os recursos que o FONPLATA convém pôr à disposição do Mutuário, para contribuir para a realização do Projeto.
- (G) "FONPLATA" significa o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata.
- (H) "Garantidor" significa a parte que garante as obrigações financeiras contraídas pelo Mutuário.
- "Moeda Regional" significa a moeda de cada um dos Países Membros do FONPLATA.

BS

- (J) "Normas Gerais" significa o presente documento adotado pelo FONPLATA, e que constitui a Segunda Parte deste Contrato.
- (K) "Órgão Executor" significa a entidade encarregada de executar o Projeto.
- (L) "Países Membros" significa os países membros do FONPLATA.
- (M) "Empréstimo" significa os fundos que são desembolsados a cargo do Financiamento.
- (N) "Mutuário" significa a parte em favor da qual se coloca à disposição o Financiamento.
- (O) "Projeto" significa o Projeto, Programa ou Obra para o qual se outorgou o Financiamento.

CAPÍTULO III AMORTIZAÇÃO, JUROS E COMISSÃO DE COMPROMISSO

Artigo 3.01 AMORTIZAÇÃO. O Mutuário amortizará o Empréstimo mediante o pagamento de quotas semestrais e consecutivas, que deverão ser realizadas nas datas indicadas nas Disposições Especiais. Com antecedência à data estabelecida para o pagamento da primeira quota, o FONPLATA enviará ao Mutuário uma tabela de amortização que especifique o montante das quotas e a moeda ou moedas que devem ser usadas para cada pagamento. As quantias de tal tabela poderão ser modificadas pelo FONPLATA, a pedido do Mutuário, se for necessário.

Pelo atraso no pagamento de quotas de amortização o Mutuário pagará ao FONPLATA juros de mora, nos termos e condições estabelecidas nas Disposições Especiais. Sem prejuízo para isso o FONPLATA aplicará quaisquer outras medidas estabelecida neste Contrato.

<u>Artigo 3.02</u> <u>JUROS</u>. Sobre os saldos devedores diários do Empréstimo se determinarão os juros, nos termos e condições estabelecidas nas Disposições Especiais.

Artigo 3.03 COMISSÃO DE COMPROMISSO. Sobre o saldo não desembolsado do Financiamento, o Mutuário pagará uma comissão de compromisso que começará a ser devida a partir dos cento e oitenta (180) dias calendário contados da data de subscrição deste Contrato, cuja taxa se especifica nas Disposições Especiais.

A comissão de compromisso será paga nas datas estabelecidas nas Disposições Especiais e nas moedas programadas, de acordo com o estabelecido neste Contrato. Nos casos em que se



comprometa a utilização de Moeda Regional, a comissão de compromisso, pela parte correspondente a tal moeda, poderá ser paga em moeda do país do Mutuário.

Esta comissão cessará de ser devida, total ou parcialmente, conforme o caso, na medida em que: (i) tenham sido realizados os respectivos desembolsos; ou (b) o Financiamento tenha ficado, total ou parcialmente, sem efeito;

Artigo 3.04 CÁLCULO DOS JUROS E DA COMISSÃO DE COMPROMISSO. Os juros e a comissão de compromisso correspondentes a um período que não abarque um semestre completo serão calculados, em relação ao número de dias, tomando como base um ano de trezentos e sessenta e cinco (365) dias.

Artigo 3.05 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS. O Mutuário se compromete a que tanto o principal, como os juros e demais obrigações do Empréstimo, serão pagos sem dedução nem restrição alguma, livres de todo tributo, imposto, taxa, contribuição, direito ou gravame que resultar, ou puder resultar, das leis de seu país e a se encarregar de todo imposto, taxa ou direito aplicável à celebração, inscrição e execução deste Contrato.

Artigo 3.06 OBRIGAÇÕES EM MATÉRIA DE MOEDAS. As quantidades que forem desembolsadas em Moeda Regional serão deduzidas do Financiamento, na data do respectivo desembolso, pelo equivalente em Dólares à taxa de câmbio que corresponder ao acordo assinado entre o FONPLATA e o respectivo País Membro, para os efeitos de manter o valor de sua moeda em poder do FONPLATA, ou, se não existir tal acordo, será adotado o procedimento estabelecido no Artigo 3.07, inciso (B), seguinte.

O Empréstimo e os desembolsos serão expressos em Dólares. Os desembolsos que forem realizados em Moeda Regional, serão contabilizados e debitados pelo seu equivalente em Dólares, na data do respectivo desembolso.

O pagamento das amortizações e juros deverá ser feito nas respectivas moedas desembolsadas, ou em outras moedas aceitáveis pelo FONPLATA.

Artigo 3.07 TAXA DE CÂMBIO. Para os efeitos de pagamento ao FONPLATA de quantias desembolsadas em Moeda Regional, deverão ser aplicadas as seguintes normas:

- (A) A equivalência com relação ao Dólar será calculada de acordo com a taxa de câmbio que corresponder ao acordo assinado entre o FONPLATA e o respectivo País Membro, para os efeitos de manter o valor da moeda.
- (B) Se não existir em vigência um acordo entre o FONPLATA e o respectivo País Membro, sobre o tipo de câmbio que deverá ser aplicado para os efeitos de manter o valor de sua moeda em poder do FONPLATA, este terá direito de exigir que,



para os fins do pagamento de amortização, juros e comissão de compromisso, seja aplicada um tipo de câmbio que não seja menor ao que nessa data estiver utilizando o Banco Central do País Membro, ou o correspondente organismo monetário, para vender Dólares, de acordo com as normas acordadas com outros organismos financeiros internacionais.

(C) No caso de pagamento atrasado, o FONPLATA poderá exigir que se aplique o tipo de câmbio que estiver vigente no momento do pagamento.

Artigo 3.08 CESSÃO DE DIREITOS. Em qualquer momento, o FONPLATA poderá ceder, total ou parcialmente, os direitos correspondentes a qualquer das obrigações de crédito do Mutuário provenientes deste Contrato. O FONPLATA poderá ceder direitos relativos a qualquer das: (i) quantias do Empréstimo que se tenha desembolsado, previamente, à celebração do acordo de cessão; e (ii) quantias do Financiamento que estejam pendentes de desembolso, no momento de ser celebrado o acordo de cessão.

O FONPLATA notificará, de imediato e fidedignamente, ao Mutuário, e ao Garantidor caso haja, sobre cada cessão, assumindo o terceiro, em relação à parte cedida, os mesmos direitos e obrigações que, segundo este Contrato, correspondam ao FONPLATA.

Artigo 3.09 LOCAL DOS PAGAMENTOS. Todo pagamento deverá ser realizado no local em que o FONPLATA designar, mediante prévia notificação escrita ao Mutuário e ao Garantidor.

Para os efeitos deste Contrato se considerará como data efetiva de pagamento aquela em que o FONPLATA receba e tenha a sua disposição, os montantes correspondentes a juros, comissões ou amortização, conforme corresponda.

Artigo 3.10 RECIBOS E PROMISSÓRIAS. A pedido do FONPLATA, o Mutuário firmará e entregará a este, ao término dos desembolsos, o recibo ou recibos que representarem as quantias desembolsadas. Do mesmo modo, o Mutuário firmará e entregará ao FONPLATA, a seu pedido, promissórias ou outros documentos negociáveis, representativos das obrigações do Mutuário.

A forma e termos dos recibos, promissórias, ou dos documentos negociáveis mencionados no parágrafo anterior, serão determinados de comum acordo entre o FONPLATA e o Mutuário, levando em consideração, as respectivas disposições legais do país do Mutuário. Quando se emitirem os documentos, eles estarão vinculados ao Contrato de Empréstimo respectivo.



Artigo 3.11 IMPUTAÇÃO DOS PAGAMENTOS EXIGÍVEIS. Todo pagamento será imputado em primeiro lugar à devolução das somas não justificadas do fundo operacional, logo a comissão de compromisso, depois aos juros exigíveis na data do pagamento e, se existir um saldo, às amortizações de quotas vencidas de principal.

Artigo 3.12 PAGAMENTOS ANTECIPADOS. Com prévia notificação escrita e recebida pelo FONPLATA, com uma antecipação mínima de quinze (15) dias, o Mutuário poderá pagar na data indicada na notificação, qualquer parte do Empréstimo antes de seu vencimento, uma vez que não deva soma alguma a título de comissão de compromisso ou de juros exigíveis.

Todo pagamento parcial antecipado, salvo acordo escrito em contrário, será imputado às quotas de amortização do principal pendente, em ordem inversa aos seus vencimentos.

Artigo 3.13 RENÚNCIA A PARTE DO FINANCIAMENTO. O Mutuário, de comum acordo com o Garantidor, caso haja, mediante aviso escrito enviado ao FONPLATA, poderá renunciar ao seu direito de utilizar qualquer parte do Financiamento, que não tenha sido desembolsada antes do recebimento do aviso e desde que tal parte não se encontre em alguma das circunstâncias previstas no Artigo 5.03 destas Normas Gerais.

Quando intervierem dois ou mais países como Mutuários ou Garantidores em um projeto financiado pelo FONPLATA, a renúncia a parte do Financiamento de um ou mais contratantes somente será válida se houver o acordo dos demais.

Artigo 3.14 VENCIMENTO EM DIAS FERIADOS. Todo pagamento e qualquer outro ato que, de acordo com o Contrato, deveria se realizar em um sábado, domingo ou em dia que seja feriado bancário, segundo a legislação do local, será entendido como validamente realizado no primeiro dia hábil imediato seguinte. Em tal caso, não procederá penalidade por mora, sem prejuízo do qual o cálculo correspondente será ajustado pelo FONPLATA considerando o dia de efetivo pagamento.

CAPITULO IV DESEMBOLSOS

- Artigo 4.01 CONDIÇÕES PRÉVIAS AO PRIMEIRO DESEMBOLSO. O primeiro desembolso à conta do Financiamento está condicionado a que se cumpram, à satisfação do FONPLATA, os seguintes requisitos:
 - (A) Que o FONPLATA haja recebido um ou mais pareceres jurídicos fundamentados que estabeleçam, com a menção das pertinentes disposições constitucionais, legais e regulamentares, que as obrigações contraídas pelo Mutuário, neste Contrato, e as do Garantidor, no Contrato de Garantia, em seu caso, são válidas e exigíveis. Tais

pareceres deverão incluir, além disso, qualquer consulta jurídica que o FONPLATA considere pertinente.

- (B) Que o Mutuário, por si ou por meio do Órgão Executor, em seu caso, haja designado um ou mais funcionários que possam representá-lo em todos os atos relacionados com a execução deste Contrato, e que tenha enviado ao FONPLATA exemplares autênticos das assinaturas de tais representantes. Caso sejam designados dois ou mais funcionários, o Mutuário indicará se os designados poderão atuar separada ou conjuntamente. Para tal efeito, é incompatível o exercício dos cargos de Diretor Executivo e de funcionários do FONPLATA com o de representante do Mutuário.
- (C) Que tenha sido demonstrado ao FONPLATA que foram destinados os recursos suficientes para atender, durante o primeiro ano calendário da execução do Projeto, de acordo com o cronograma de investimentos mencionado no inciso seguinte. Quando o Financiamento objeto deste Contrato constitua a continuidade de uma mesma operação, cuja etapa ou etapas anteriores esteja sendo financiada pelo FONPLATA, a obrigação estabelecida neste inciso não será aplicável.
- (D) Que o Mutuário, por si ou por meio do Órgão Executor, em seu caso, tenha apresentado ao FONPLATA um relatório inicial preparado de acordo com as diretrizes indicadas pelo FONPLATA, e que sirva de base para a elaboração e avaliação dos relatórios seguintes de progresso a que se refere o Artigo 8.03 destas Normas Gerais. Além das outras informações que o FONPLATA possa solicitar de acordo com este Contrato, o relatório inicial deverá compreender:
 - (a) Um plano de execução do Projeto, incluindo, quando não se tratar de um programa de concessão de crédito, os planos e especificações que a juízo do FONPLATA forem necessárias.
 - (b) Um calendário ou cronograma de trabalho ou de concessão de créditos, conforme o caso, e
 - (c) Um quadro de origem e aplicação de recursos no qual constem o cronograma de investimentos detalhado, de acordo com as categorias de investimentos indicadas no Anexo correspondente deste Contrato, e a menção dos aportes necessários das distintas fontes de recursos com os quais será financiado o Projeto.

Quando se tenha previsto neste Contrato o reconhecimento de gastos anteriores à data de aprovação do Financiamento por parte da Diretoria, o relatório inicial deverá incluir a situação dos investimentos e, de acordo com os objetivos do Financiamento, uma descrição das obras realizadas no Projeto ou uma relação dos créditos formalizados, conforme o caso, até uma data imediatamente anterior ao relatório.

BS

- (E) Que o Órgão Executor tenha apresentado ao FONPLATA o plano, catálogo ou código de contas, a que se faz referência no Artigo 8.01 destas Normas Gerais.
- (F) Que a entidade oficial fiscalizadora a que se refere o Artigo 8.03 destas Normas Gerais tenha acordado em realizar as funções de auditoria previstas em tal disposição ou que o Mutuário ou o Órgão Executor, tenha acordado de que tal função seja realizada mediante a contratação de uma firma de auditores independentes, a cujo efeito, deverão apresentar à satisfação do FONPLATA, os termos de referência e os procedimentos a serem cumpridos.

Artigo 4.02 REQUISITOS PARA QUALQUER DESEMBOLSO. Para que o FONPLATA realize qualquer desembolso será necessário que se cumpram os seguintes requisitos:

- (A) Que o Mutuário ou o Órgão Executor, em seu caso, tenha apresentado por escrito e de acordo com o especificado nas Disposições Especiais, um pedido de desembolso e que, amparando tal pedido, tenham sido fornecidos, à satisfação do FONPLATA, os documentos pertinentes e demais antecedentes que este possa ter requerido.
- (B) Que o Mutuário ou o Órgão Executor haja comprovado que destinou oportunamente os recursos da contrapartida local, nas proporções estabelecidas neste Contrato.
- (C) Que não tenha ocorrido alguma das circunstâncias descritas no Artigo 5.01 destas Normas Gerais.
- (D) Que o Garantidor, em seu caso, não tenha incorrido no descumprimento de suas obrigações de pagamento para com o FONPLATA com relação a qualquer Contrato de Empréstimo ou Garantia.
- (E) Que os pedidos de desembolso sejam apresentados, ao mais tardar, com trinta (30) dias de antecedência à data de expiração do prazo para desembolsos.

Artigo 4.03 DESEMBOLSOS PARA COOPERAÇÃO TÉCNICA. Caso as Disposições Especiais contemplem financiamento de gastos para Cooperação Técnica, os desembolsos para esse propósito poderão ser realizados, desde que se cumpram os requisitos estabelecidos nos incisos (A) e (B) do Artigo 4.01 e no Artigo 4.02, precedentes.

Artigo 4.04 DESEMBOLSOS PARA A COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO. O FONPLATA efetuará o desembolso correspondente à comissão de administração prevista nas Disposições Especiais, sem necessidade de solicitação por parte do Mutuário ou do Órgão Executor, desde que tenham sido cumpridas as condições prévias para o primeiro desembolso.

Artigo 4.05 PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES PRÉVIAS AO PRIMEIRO DESEMBOLSO. Se dentro dos cento e oitenta (180) dias contados a partir do dia seguinte ao início da vigência deste Contrato ou de um prazo superior acordado por escrito pelas partes, não se cumprirem as condições prévias ao primeiro desembolso, estabelecidas nestas Normas Gerais e nas Disposições Especiais, o FONPLATA poderá pôr término a este Contrato dando ao Mutuário o aviso correspondente.

Artigo 4.06 PROCEDIMENTO DE DESEMBOLSO. O FONPLATA poderá realizar desembolsos à conta do Financiamento: (i) transferindo a favor do Mutuário as somas a que tiver direito, de acordo com este Contrato; (ii) realizando pagamentos por conta e ordem do Mutuário e de acordo com ele, a instituições bancárias; (iii) constituindo ou renovando o fundo operacional a que se refere o Artigo seguinte; e (iv) por meio de outro método que as partes acordem por escrito.

Qualquer despesa bancária cobrada por terceiros em razão da tramitação e liberação dos desembolsos será por conta do Mutuário. A não ser que as partes acordem de outra maneira, só se farão desembolsos em cada ocasião por quantias que não forem inferiores ao equivalente a vinte (20) mil Dólares.

Artigo 4.07 FUNDO OPERACIONAL. O FONPLATA poderá estabelecer um fundo operacional com encargo ao Financiamento, desde que cumpridos os requisitos previstos nos Artigos 4.01, 4.02 e 4.05 destas Normas Gerais e nos que forem pertinentes das Disposições Especiais, que deverá ser utilizado para financiar os gastos relacionados com a execução do projeto, que sejam financiáveis com tais recursos, em conformidade com as previsões estabelecidas neste Contrato, a cujo efeito, uma solicitação devidamente justificada deverá ser apresentada. Salvo acordo expresso entre as partes, o montante do fundo operacional não excederá a dez por cento (10%) do montante do Financiamento.

O FONPLATA poderá renovar, total ou parcialmente, este fundo, se assim for solicitado justificadamente pelo Mutuário, à medida que forem utilizados os recursos e sempre que forem cumpridos os requisitos para todo desembolso previsto nas Normas Gerais e os que forem estabelecidos nas Disposições Especiais. A constituição e renovação desse fundo serão consideradas desembolsos para todos os efeitos do Contrato.

O Mutuário deverá justificar a utilização do fundo operacional e devolver o saldo sem utilizar, dentro dos cento oitenta (180) dias contados a partir da data em que o FONPLATA houver efetuado o respectivo desembolso. Portanto, em nenhum caso, o FONPLATA desembolsará



recursos mediante fundo operacional nos cento e oitenta dias prévios ao vencimento do prazo de desembolsos, nem ainda em um prazo superior quando for o último desembolso.

Artigo 4.08 DISPONIBILIDADE DE MOEDA LOCAL. O FONPLATA estará obrigado a entregar ao Mutuário, a título de desembolso na moeda de seu país, as somas correspondentes a tal moeda, somente na medida em que o País Membro a tenha colocado à efetiva disposição do FONPLATA.

CAPITULO V SUSPENSÃO DE DESEMBOLSOS E VENCIMENTO ANTECIPADO

Artigo 5.01 SUSPENSÃO DE DESEMBOLSOS. O FONPLATA, mediante aviso escrito ao Mutuário, poderá suspender os desembolsos, caso surja e enquanto subsistir alguma das seguintes circunstâncias:

- (A) O atraso no pagamento das somas que o Mutuário deva ao FONPLATA por principal, por comissões, juros, devolução de somas desembolsadas mediante fundo operacional que não tenham sido justificadas a critério do FONPLATA, ou por qualquer outro conceito, de acordo com este Contrato ou qualquer outro Contrato de Empréstimo celebrado entre o FONPLATA e o Mutuário.
- (B) A falta de cumprimento por parte do Mutuário ou do Órgão Executor das obrigações estipuladas com relação aos aportes da contrapartida local, na proporção estabelecida neste Contrato.
- (C) A falta de cumprimento por parte do Mutuário de qualquer outra obrigação estipulada neste Contrato ou em outros Contratos subscritos com o FONPLATA para financiar o Projeto.
- (D) Supondo que: (a) se o Mutuário ou o Órgão Executor, em seu caso, venham a sofrer uma restrição de suas faculdades legais ou se suas funções ou patrimônio ficarem substancialmente afetados; ou (b) se uma emenda vier a ser introduzida, sem a anuência escrita do FONPLATA, nas condições cumpridas resultantes da Resolução que aprovou o Financiamento e que foram consideradas como condições básicas para a assinatura deste Contrato, ou nas condições básicas cumpridas previamente à aprovação de tal Resolução, o FONPLATA terá direito a requerer uma informação justificada e pormenorizada do Mutuário, a fim de apreciar se a mudança, ou mudanças, poderão ter um impacto desfavorável na execução do Projeto. Somente após ouvir o Mutuário e apreciar suas informações e esclarecimentos, ou no caso da falta de manifestação do Mutuário, o FONPLATA poderá suspender os desembolsos se julgar que as mudanças introduzidas afetarão, substancial e desfavoravelmente, o Projeto, ou impossibilitarão sua execução.

- (E) A falta de cumprimento por parte do Garantidor, se houver, de qualquer outra obrigação estipulada no Contrato de Garantia.
- Artigo 5.02 ENCERRAMENTO OU VENCIMENTO ANTECIPADO. Caso alguma das circunstâncias previstas nos incisos (A), (B), (C) e (E) do Artigo anterior se prolongar por mais de sessenta (60) dias, ou se a informação a que se refere o inciso (D), ou esclarecimentos ou informações adicionais apresentadas pelo Mutuário ou pelo Órgão Executor, caso aplicável, não forem satisfatórias, o FONPLATA poderá cancelar este Contrato na parte do financiamento que até essa data não tiver sido desembolsada, ou declarar vencida e pagável de imediato a totalidade do Empréstimo, ou uma parte dele, com os juros e comissões devidos até a data do pagamento.
- Artigo 5.03 OBRIGAÇÕES NÃO ALCANÇADAS. Não obstante o disposto nos dois Artigos precedentes, nenhuma das medidas previstas neste Capítulo afetará a: i) as quantidades sujeitas à garantia de uma carta de crédito irrevogável; e ii) as quantidades que o FONPLATA tenha se comprometido especificamente por escrito com o Mutuário ou o Órgão Executor, em seu caso, a disponibilizar com encargo aos recursos do Financiamento para realizar os pagamentos a um provedor de bens e serviços.
- Artigo 5.04 <u>DISPOSIÇÕES NÃO AFETADAS</u>. A aplicação das medidas estabelecidas neste Capítulo não afetará as obrigações do Mutuário estabelecidas neste Contrato, as quais manterão sua validade, salvo no caso de vencimento antecipado da totalidade do Empréstimo, em cuja circunstância somente permanecerão vigentes as obrigações pecuniárias do Mutuário.

<u>CAPITULO VI</u> OUTRAS OBRIGAÇÕES

Artigo 6.01 COMPROMISSO. Se o Mutuário contrair obrigações que afetem total ou parcialmente seus bens ou rendas como garantia de uma dívida externa, o FONPLATA poderá requerer que lhe sejam constituídas as mesmas garantias em seu beneficio, e em forma proporcional ao empréstimo que concedeu.

<u>CAPITULO VII</u> EXECUÇÃO DO PROJETO

<u>Artigo 7.01</u> <u>DISPOSIÇÕES GERAIS</u>. O Mutuário está de acordo em que o Projeto será realizado com a devida diligência, consoante com eficientes normas financeiras e técnicas, de acordo com os planos, especificações, calendário de investimentos, orçamentos, regulamentos ou outros documentos que o FONPLATA tenha aprovado.



Toda modificação importante nos citados planos, especificações, cronograma de desembolso, orçamento, regulamento ou outros documentos que o FONPLATA tenha aprovado, bem como toda alteração substancial no contrato ou contratos de bens e serviços financiados com recursos destinados à execução do Projeto ou nas categorias de investimentos, requerem o consentimento escrito do FONPLATA.

Artigo 7.02 PRECOS E LICITAÇÕES. Os contratos de construção e de prestação de serviços, assim como toda compra de bens para o Projeto, serão feitos a um custo razoável que será, geralmente, o menor preço do mercado, levando em consideração os fatores de qualidade, eficiência e outros aplicáveis ao caso.

As compras de equipamentos e materiais que realizem as empresas contratadas para as obras adjudicadas mediante o processo de Licitação Pública Internacional, ficarão eximidas de processos licitatórios.

Artigo 7.03 UTILIZAÇÃO DE BENS. Os bens adquiridos com os recursos do Financiamento deverão ser destinados exclusivamente para os fins relacionados com a execução do Projeto. No caso de se desejar dispor destes bens para outros fins, será necessário o consentimento expresso do FONPLATA, exceto para o maquinário e equipamentos de construção utilizados no Projeto, que poderão ser destinados a diferentes objetivos depois de terminada a realização do mesmo.

Artigo 7.04 RECURSOS ADICIONAIS DE CONTRAPARTIDA LOCAL. O Mutuário deverá aportar oportunamente, no conceito de contrapartida local, todos os recursos adicionais ao Empréstimo que se necessitarem para a completa e ininterrupta execução do Projeto, cuja soma estimada está indicada nas Disposições Especiais. Se durante o processo de desembolso do Financiamento ocorrer elevação do custo estimado do Projeto, o FONPLATA poderá requerer a modificação do cronograma de investimentos, referido no inciso (D) do Artigo 4.01 destas Normas Gerais, para que o Mutuário suporte tal elevação.

A partir do ano calendário seguinte ao início do Projeto e durante o período de sua execução, o Mutuário deverá demonstrar ao FONPLATA, nos primeiros sessenta (60) dias de cada ano calendário, que disporá oportunamente dos recursos adicionais necessários para efetuar a contrapartida local ao Projeto durante o correspondente ano.

CAPITULO VIII REGISTROS, INSPEÇÕES, RELATÓRIOS E DEMONSTRATIVOS FINANCEIROS

Artigo 8.01 REGISTROS. O Mutuário ou o Órgão Executor, quando corresponder, manterão registros adequados onde serão consignados de acordo com o plano, catálogo ou



código de contas que o FONPLATA tenha aprovado, os investimentos no Projeto, tanto dos recursos do Empréstimo, como dos demais fundos que devam ser disponibilizados para sua total execução.

No caso em que se tratar de um Projeto específico, os registros deverão ser feitos com o detalhe necessário para precisar os bens adquiridos e os serviços contratados, permitindo identificar os investimentos realizados em cada categoria, a utilização de tais bens e serviços adquiridos, e informando o progresso e o custos das obras. Em relação a um programa de crédito, os registros deverão precisar os créditos outorgados e o emprego das recuperações obtidas dos mesmos.

Artigo 8.02 INSPEÇÕES. O FONPLATA determinará os procedimentos de inspeção que julgar necessários para assegurar o desenvolvimento satisfatório do Projeto.

O Mutuário e o Órgão Executor, em seu caso, deverão permitir que os funcionários e consultores que o FONPLATA enviar inspecionem, em qualquer momento, a execução do Projeto, assim como os equipamentos e materiais correspondentes, e revisem os registros e documentos que o FONPLATA considerar pertinente conhecer. No cumprimento de sua missão, tais técnicos deverão contar com a mais ampla colaboração das autoridades respectivas. Todos os custos relativos a transporte, salário e demais gastos de tais técnicos do Projeto serão pagos pelo FONPLATA.

Artigo 8.03 RELATÓRIOS E DEMONSTRATIVOS FINANCEIROS. O Mutuário ou o Órgão Executor, conforme for o caso, apresentará ao FONPLATA os relatórios indicados a seguir:

- (A) Dentro dos sessenta (60) dias seguintes a cada semestre calendário, ou em outro prazo que as partes acordarem, os relatórios relativos à execução do Projeto, conforme as pautas que, sobre essa matéria, o FONPLATA enviar ao Órgão Executor.
- (B) Os demais relatórios que o FONPLATA solicitar em relação à aplicação das quantias emprestadas, à utilização dos bens adquiridos com tais recursos e ao progresso do Projeto.
- (C) Dentro dos cento e vinte (120) dias seguintes ao encerramento de cada exercício financeiro do Órgão Executor, começando com o exercício que corresponder ao ano fiscal seguinte ao do início do Projeto e enquanto este se encontrar em execução, três (3) exemplares dos demonstrativos financeiros e informação financeira complementar ao encerramento de tal exercício, relativos à totalidade do Projeto.
- (D) Dentro dos cento e vinte (120) dias seguintes ao encerramento de cada exercício financeiro começando com o exercício que corresponder ao ano fiscal seguinte ao



do início do Projeto e enquanto subsistam as obrigações do Mutuário, em conformidade com este Contrato, o Mutuário apresentará três (3) exemplares de seus demonstrativos financeiros ao encerramento de tal exercício e informação financeira complementar relativa a esses demonstrativos. Esta obrigação não se aplica se o Mutuário é a República ou o Banco Central

Os demonstrativos e documentos descritos nos incisos (C) e (D) anteriores deverão ser apresentados dentro do prazo previsto com parecer da respectiva entidade oficial fiscalizadora e de acordo com os requisitos satisfatórios ao FONPLATA. O Mutuário ou o Organismo Executor, segundo corresponda, deverá autorizar a entidade auditora para que proporcione ao FONPLATA a informação adicional que este possa solicitar-lhe, em relação com os demonstrativos financeiros e relatórios de auditoria emitidos.

Nos casos em que o parecer está a cargo de um organismo oficial de fiscalização e este não puder efetuar seu trabalho de acordo com os requisitos satisfatórios ao FONPLATA ou dentro dos prazos acima mencionados, o Mutuário ou o Organismo Executor contratará os serviços de uma firma de auditores públicos independente aceitável pelo FONPLATA. Da mesma forma, poderão ser utilizados os serviços de uma firma de auditores públicos independente, se as partes contratantes assim acordem. Sempre que se contrate uma firma de auditores públicos independente, os honorários correrão por conta do Mutuário ou do Órgão Executor.

<u>CAPITULO IX</u> <u>COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES</u>

<u>Artigo 9.01</u> <u>FORMALIDADES</u>. Todo aviso, solicitação ou comunicação entre as partes, de acordo com este Contrato, deverá ser realizado, sem exceção alguma, por escrito e será considerado como dado, feito ou enviado por uma das partes à outra, quando for entregue por qualquer meio usual de comunicação admitida no Direito, aos respectivos endereços que forem estabelecidos no Contrato.

CAPITULO X DA ARBITRAGEM

Artigo 10.01 CLAÚSULA COMPROMISSÓRIA. Para a solução de toda controvérsia que derivar deste Contrato e que não se resolva por acordo entre as partes, estas se submeterão, incondicional e irrevogavelmente, ao procedimento e sentença de um Tribunal de Arbitragem.

Artigo 10.02 COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE ARBITRAGEM. O Tribunal de Arbitragem será composto por três (3) membros. Para a designação de seus membros, será observado o seguinte procedimento: um, pelo FONPLATA; outro, pelo Mutuário; e um terceiro, doravante denominado o "Dirimente", por acordo direto entre as partes, ou por



intermédio dos respectivos árbitros. Se as partes, ou os árbitros, não estiverem de acordo em relação à pessoa do Dirimente, ou se uma das partes não puder designar árbitro, o Dirimente será designado por petição de qualquer das partes por quem estabeleça este Contrato.

Caso uma das partes não designe o árbitro, este será designado pelo Dirimente. Se algum dos árbitros designados ou o Dirimente não quiser ou não puder atuar ou seguir atuando, proceder-se-á a sua substituição da mesma forma que para a designação original. O sucessor terá as mesmas funções que o antecessor.

Se a controvérsia afetar tanto ao Mutuário como ao Garantidor, se existir, ambos serão considerados como uma só parte e, portanto, tanto para a designação do árbitro como para os demais efeitos da arbitragem, deverão atuar conjuntamente.

Artigo 10.03 INICIAÇÃO E INSTALAÇÃO DO TRIBUNAL DE ARBITRAGEM. Para submeter a controvérsia ao procedimento de arbitragem, a parte reclamante dirigirá à outra uma comunicação escrita expondo a natureza da reclamação, a satisfação ou reparação que espera, e o nome do árbitro que designa. A parte que tiver recebido tal comunicação deverá, dentro do prazo de quarenta e cinco (45) dias, comunicar à parte contrária o nome da pessoa que designa como árbitro. Se dentro do prazo de trinta (30) dias, contados desde a entrega da referida comunicação ao reclamante, as partes não tenham se colocado de acordo sobre a pessoa do Dirimente, qualquer delas poderá recorrer ante quem estiver estabelecido neste Contrato. Este disporá de um prazo de trinta (30) dias para designá-lo.

Artigo 10.04 SEDE DO TRIBUNAL DE ARBITRAGEM. O Tribunal de Arbitragem se constituirá no lugar em que determine o mesmo Tribunal, dentro do território dos Países Membros, na data estabelecida pelo Dirimente e, constituído, funcionará nas datas que o próprio Tribunal fixar.

Artigo 10.05 COMPETÊNCIA E PROCEDIMENTO. O Tribunal só terá competência para conhecer os pontos da controvérsia. Adotará seu próprio procedimento e poderá, por iniciativa própria, designar os peritos que considerar necessários. Em todos os casos, deverá dar às partes oportunidades de apresentar exposições, de oferecer e produzir provas.

O Tribunal ditará a sentença atendo-se aos limites da controvérsia baseando-se nos termos deste Contrato e pronunciará sua sentença mesmo que uma das partes tenha sido considerada revel.

A sentença será emitida em forma escrita e será adotada por maioria. Deverá ser ditada dentro do prazo de sessenta (60) dias, a partir da data da nomeação do Dirimente, a não ser que o Tribunal determine que, por circunstâncias especiais e imprevistas e mediante resolução fundamentada, tal prazo deva ser ampliado. A sentença será notificada às partes por meio de comunicação escrita e deverá ser cumprida dentro do prazo de trinta (30) dias, a partir da data de sua notificação. A sentença obrigará às partes e não admitirá nenhum recurso.



Artigo 10.06 GASTOS. Os honorários de cada árbitro serão cobertos pela parte que o tiver designado, e os honorários do Dirimente serão cobertos por ambas as partes em igual proporção. Os honorários das demais pessoas que devam intervir no procedimento de arbitragem serão acordados pelas partes, antes de constituir-se o Tribunal. Se o acordo não se produz oportunamente, o próprio Tribunal fixará a compensação que seja razoável para tais pessoas, tomando em conta as circunstâncias. Cada parte pagará seus custos no procedimento de arbitragem, mas os gastos do Tribunal serão pagos pelas partes em igual proporção. Qualquer dúvida em relação à divisão dos gastos ou com a forma que deverão ser pagos será resolvida sem recurso posterior pelo Tribunal.

Artigo 10.07 NOTIFICAÇÕES. A notificação da sentença será feita por escrito e de maneira fidedigna. As demais notificações serão realizadas na forma prevista neste Contrato.

<u>CAPITULO XI</u> DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 11.01 IRRENUNCIABILIDADE DE DIREITOS. A demora por parte do FONPLATA em exercer os direitos acordados neste Contrato, ou o não exercício dos mesmos, não poderão ser interpretados como renúncia do FONPLATA a tais direitos, nem como aceitação das circunstâncias que o haviam facultado para exercê-los.





FONDO FINANCIERO PARA EL DESARROLLO DE LA CUENCA DEL PLATA ARGENTINA BOLIVIA BRASIL PARAGUAY URUGUAY

CONTRATO DE EMPRESTIMO BR- 10/2006

3

ANEXO "A"

Descrição do Programa e Orçamento

DESCRIÇÃO DO PROJETO E ORÇAMENTO

OBJETIVO

O Projeto tem por finalidade orientar e induzir o desenvolvimento sustentável da cidade a partir da implantação de um eixo viário estrutural e da consolidação de uma rede de parques para atividades de lazer, de recreação e de preservação e recuperação ambiental.

DESCRIÇÃO

O referido Projeto compreende a realização de um conjunto de obras e ações distribuídas em um total de seis componentes, cujo detalhe é apresentado a seguir:

O custo total do Projeto, segundo o quadro de componentes e fontes de financiamento anexo, é de US\$ 14.750.000,00 (catorze milhões e setecentos e cinqüenta mil dólares), dos quais 80% correspondem ao financiamento do FONPLATA, e os 20% restantes a recursos de Aporte Local.

Preparação do projeto

 Estudo de viabilidade econômica, financeira, estudos e licenças ambientais e projetos básicos de engenharia.

> Estrutura do Projeto

1. Obras

Consolidação do Eixo Ecológico Leste

- Ligação Aeroporto/Região Leste; Implantação de aproximadamente 4,8 Km. de via urbana e construção de ponte para propiciar uma alternativa de ligação direta entre os bairros da Região Leste da cidade e o Aeroporto de Joinville e a execução de estudos, projetos executivos, ações e obras complementares, no âmbito do Eixo.
- Implantação da Rede de Parques: Implantação e consolidação de uma seqüência de áreas de parques destinadas ao lazer, a recreação, a preservação e a recuperação ambiental, conforme discriminado abaixo:
 - Parque da Boa Vista
 - Portas do Mar
 - Parque da Cidade
 - Morro do Amaral
 - Parque Ambiental Caieiras
 - Parque Morro do Finder
 - Parque Kaesemodel

- Parque das Nascentes
- Parque da Águas
- Sistema Cicloviário: Implantação e revitalização de aproximadamente 20 Km de ciclovias e de 40 Km de ciclofaixas, viabilizando nova opções de deslocamento da população para o trabalho e áreas de lazer, bem como propiciar maior segurança, conforto e beneficios à saúde para os usuários.
- Saneamento Básico: Implantação de unidades individuais e equipamentos para o tratamento de efluentes de esgoto e demais ações relacionadas em áreas localizadas no Bairro Espinheiro e Morro do Amaral.
- Meio Ambiente: Elaboração do Estudo de Impacto Ambiental do Eixo Ecológico Leste, dos Planos de Controle Ambiental das demais obras e outras ações relacionadas à emissão das licenças ambientais requeridas para a execução e operação do Projeto.
- Supervisão: Realização dos serviços de consultoria para a supervisão da execução das obras e do respectivo monitoramento ambiental.
- Desapropriações: Realização de atividades de levantamento, avaliação, identificação de proprietários e demais ações requeridas para a desapropriação de áreas de interesse para a implementação do Projeto.
- 6. Gerenciamento do Programa: Desenvolvimento das tarefas de gerenciamento geral, controle, acompanhamento, fiscalização, supervisão da execução do Projeto e a administração do Contrato de Empréstimo celebrado entre o Município de Joinville e o FONPLATA. Para a execução destas atividades deverá ser realizada a aquisição de equipamentos, de mobiliários, de veículos e a contratação de consultorias para apoio ao projeto, a elaboração de auditorias, de avaliações, de planos de gestão dos parques e de outros estudos previstos no Programa.



ORÇAMENTO (em dólares)

N^o	CATEGORIAS	FONTE		TOTAL
		FONPLATA	AP. LOCAL	(US\$)
1	Preparação do Projeto		300.000.00	300.000,00
2	Obras	9.575.000,00	510.000,00	10.085.000,00
3	Saneamento Básico		689.000,00	689.000,00
4	Meio Ambiente	182.000,00	73.000,00	255.000,00
5	Supervisão	601.000,00	32.000,00	633.000,00
6	Desapropriações		1.270.000,00	1.270.000,00
7	Gerenciamento do Programa	600.000,00	64.000,00	664.000,00
8	Comissão de Administração	113.500,00		113.500,00
9	Imprevistos	728.500,00	12.000,00	740.500,00
	TOTAL US\$	11.800.000,00	2.950.000,00	14.750.000,00
		80 %	20 %	100 %





FONDO FINANCIERO PARA EL DESARROLLO DE LA CUENCA DEL PLATA ARGENTINA BOLIVIA BRASIL PARAGUAY URUGUAY

CONTRATO DE EMPRESTIMO BR- 10/2006

4

ANEXO "B"

Normas para as Aquisições de Bens e Serviços pelos Mutuários do FONPLATA

ANEXO "B"

NORMAS PARA AS AQUISIÇÕES DE BENS E SERVIÇOS PELOS MUTUÁRIOS DO FONPLATA

<u>CAPITULO I</u> <u>DISPOSIÇÕES GERAIS</u>

- Artigo 1.- Nos Empréstimos que o FONPLATA conceda ou nos quais participe se assegurará, com todas as previsões necessárias, que os recursos sejam usados somente nos propósitos para os quais foram outorgados, considerando-se aspectos de economia e eficiência.
- Art. 2.- O FONPLATA determinará os procedimentos que permitam obter bens e serviços, ao menor custo possível, levando em conta os critérios de qualidade, prazos e conveniência para o Mutuário.
- Art. 3.- Os Contratos do Empréstimo conterão cláusulas que permitam a aprovação dos procedimentos para a contratação de bens e serviços, assim como de minutas de contrato e dos contratos respectivos.
- Art. 4.- A modalidade de licitação pública internacional será utilizada como método de seleção quando o valor estimado dos bens e serviços que serão adquiridos for igual ou superior ao equivalente a US\$ 250.000,00 (duzentos e cinqüenta mil dólares dos Estados Unidos) e quando o valor estimado das obras que serão contratadas for igual ou superior ao equivalente a US\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil dólares dos Estados Unidos). Os procedimentos de licitação correspondentes devem ser apresentados ao FONPLATA a fim de verificar o cumprimento dos requisitos estabelecidos no Contrato de Empréstimo.

- Art. 5.- Os procedimentos para as aquisições de bens e serviços, assim como as contratações de obras, em valores inferiores àqueles indicados no artigo anterior, deverão observar, em princípio, as disposições vigentes na legislação local, sujeitando-se ao que for estabelecido nestas Normas.
- Art. 6.- Tratando-se de projetos conjuntos, um acordo prévio entre os países, que estabeleça as normas de licitação, formará parte do Contrato de Empréstimo.
- Art. 7.- As licitações para bens e serviços, financiadas com recursos locais de contrapartida, poderão se restringir ao âmbito local.
- Art. 8.- A responsabilidade final da aquisição de bens e serviços, para qualquer projeto, recai no Mutuário. Os direitos e obrigações do Mutuário para com os licitantes de bens e serviços, que serão integrados ao projeto, serão regidos pelos documentos de licitação emitidos pelo Mutuário.
- Art. 9.- O FONPLATA poderá autorizar que recursos provenientes do financiamento sejam utilizados para a aquisição de bens e serviços contratados pelo possível Mutuário em data anterior à aprovação do financiamento e assinatura do respectivo Contrato de Empréstimo, desde que os procedimentos e documentos de licitação sejam previamente apresentados ao FONPLATA, para que este verifique o cumprimento das normas e políticas sobre a matéria. Tais aquisições de bens e serviços, efetuadas pelo possível Mutuário em forma antecipada, correrão por sua própria conta e risco, uma vez que, se a operação de financiamento não for aprovada, o FONPLATA não as financiará.

CAPITULO II CRITÉRIOS PARA ESTABELECER A NACIONALIDADE DAS FIRMAS OU EMPRESAS

- Art. 10.- Somente poderão participar das aquisições de bens e de serviços e das contratações de obras que sejam financiadas total ou parcialmente com recursos do financiamento do FONPLATA firmas ou empresas oriundas de um dos Países Membros do FONPLATA. Para isso, o contratante que realiza a convocação deverá verificar que:
 - (a) A firma esteja constituída e em funcionamento, em conformidade com as disposições legais do país membro onde a firma tenha seu domicílio principal.
 - (b) A firma tenha a sede principal de seus negócios em território de um país membro.
 - (c) Mais de 50% do capital da firma seja de propriedade de uma ou mais pessoas naturais ou jurídicas de um ou mais países membros ou de cidadãos ou residentes "bona fide" desses países elegíveis.



- (d) A firma esteja funcionando integralmente e desempenhe atividades econômicas no país membro no qual está domiciliada.
- (e) Não exista disposição alguma em virtude da qual uma parte substancial dos rendimentos líquidos ou de outros beneficios tangíveis da firma seja creditada ou paga a pessoas naturais que não sejam cidadãos ou residentes "bona fide" dos países membros, ou a pessoas jurídicas que não sejam elegíveis de acordo com os requerimentos de nacionalidade.
- Art. 11.- As normas anteriores serão aplicadas a cada um dos membros de um consórcio (associação de duas ou mais firmas) e a firmas que se proponham a sub-contratar parte do trabalho.
- Art. 12.- Os requisitos de que trata este capítulo deverão ser conhecidos pelos interessados. Estes deverão apresentar ao contratante a informação pertinente para determinar sua nacionalidade, seja nos formulários de pré-qualificação, nos de registro ou nos da convocação, conforme o caso.

<u>CAPITULO III</u> <u>PROCEDIMENTOS DE LICITAÇÃO PÚBLICA</u>

Seção 1 Publicações

- Art. 13.- As convocações para licitação pública serão colocadas à disposição de todos os Países Membros e, se for o caso, dos países não membros autorizados pelo FONPLATA.
- Art. 14.- Os anúncios da licitação deverão ser publicados de maneira que se assegure uma adequada competição. Na publicação da licitação deverão ser informados o lugar, a data e a hora da recepção das ofertas.
- Art. 15.- Os anúncios da licitação pública deverão ser publicados pelos Mutuários em dois ou mais jornais de maior circulação do país do Mutuário, e comunicados às Embaixadas dos Países Membros do FONPLATA radicadas no país do Mutuário, com uma antecipação mínima de 60 (sessenta) dias, contados da data de apresentação de propostas.
 - Art. 16.- Com a mesma antecipação o Mutuário deverá remeter a citada publicação ao FONPLATA, a fim de que seja imediatamente posta ao conhecimento dos Diretores Executivos e dos Órgãos de Enlace. 7

Seção 2 Valores para incentivar a competição

Art. 17.- Para incentivar uma ampla competição, os contratos individuais deverão ser em valores sempre que possível atrativos, de modo que permitam interessar a licitantes idôneos.



Art. 18.- Com a aprovação do FONPLATA, o projeto poderá ser dividido em seções que permitam a participação de licitantes de menor porte, com a condição de que se autorizem também ofertas por toda a licitação, ou que seja por um valor suficiente para interessar a licitantes fora do país do Mutuário.

Seção 3 Idioma

Art. 19.- Os documentos de licitação, especificações e contratos, deverão ser redigidos no idioma do país do Mutuário.

Seção 4 Especificações nos documentos das licitações

- Art. 20.- O Mutuário deve assegurar-se que as especificações e condições que serão incluídas no contrato estejam claramente redigidas, de maneira que compreendam todos os aspectos necessários e que, conforme o caso, todos os planos concordem com as mesmas. As especificações deverão indicar os principais fatores ou bases que serão tomados em conta para a avaliação e comparação da proposta.
- Art. 21.- Os aditamentos, correções, aclarações ou modificações das especificações, assim como as respostas às consultas apresentadas pelos licitantes serão enviadas, sem demora, a todos os que tenham solicitado os documentos de licitação originais.
- Art. 22.- Se são mencionadas características determinadas, às quais devem-se ajustar os equipamentos ou materiais, também serão aceitáveis as especificações que indiquem se os bens concordam com outras normas que assegurem uma qualidade igual ou superior à indicada.
- Art. 23.- As descrições contidas nas especificações não deverão assinalar marcas de fabricação, números de catálogo ou modelos de equipamento de um determinado fabricante, a menos que se tenha decidido que seria necessário fazê-lo para garantir a inclusão de um determinado desenho essencial, ou características de funcionamento, construção ou de fabricação. Nesse caso, a referência deverá ser seguida da palavra "similar", com uma indicação ou critério para determinar similitude.
- Art. 24.- Deve-se especificar a moeda ou moedas que serão utilizadas no pagamento, de acordo com as condições estabelecidas no convênio com o FONPLATA. Quando pagamentos devam ser realizados em moeda nacional e/ou em outras moedas, as especificações deverão assinalar os valores respectivos por separado.
- Art. 25.- Para fins de comparação das ofertas, se deverá estabelecer uma só moeda de referência e os tipos de câmbio que serão utilizados.
- Art. 26.- Em caso que se estipulem pagamentos adiantados, estes deverão definir cuidadosamente os aspectos de valores, prazos, documentação comprobatória, garantia etc.

- Art. 27.- Devem-se especificar as fianças ou garantias das ofertas para assegurar a responsabilidade dos licitantes, indicando-se o prazo de vigência.
- Art. 28.- Nos documentos de licitação devem-se estipular, em detalhe, os tipos de seguros que o adjudicatário deverá contratar.
- Art. 29.- As especificações devem estabelecer as cláusulas punitivas para o pagamento de danos e prejuízos, quando as demoras para a conclusão das obras ou para a entrega de materiais ou de equipamentos resultem em custos adicionais, em perdas de receita ou de outros benefícios.
- Art. 30.- Nos documentos de licitação será estabelecido que o Mutuário poderá rechaçar todas as ofertas, declarando deserta a convocação. Esse rechaço se justifica quando nenhuma das ofertas satisfaz o objeto das especificações, ou quando seja evidente que não houve competição suficiente.

Seção 5 Apresentação das ofertas

Art. 31.- O tempo estabelecido para a apresentação das ofertas estará relacionado com a magnitude e complexidade da obra, bens ou serviços solicitados, incluindo o tempo necessário para que o licitante possa examinar as circunstâncias particulares do país onde terá que oferecer os serviços ou bens. Esse prazo não poderá ser inferior a 45 (quarenta e cinco) dias calendário. As ofertas recebidas com posterioridade à data e hora estabelecidas serão devolvidas sem abrir.

Seção 6 Abertura das ofertas

- Art. 32.- As ofertas serão abertas em um ato público, dando-se a conhecer os valores de cada uma delas e todo o ato será registrado por escrito.
- Art. 33.- Nenhum licitante poderá modificar sua oferta depois de que tenha sido aberta; sem embargo, poderão ser aceitas aclarações que não a alterem. O Mutuário poderá pedir aclaração ao licitante a respeito de sua oferta, mas não poderá solicitar que a modifique.

Seção 7 Avaliação das ofertas

Art. 34.- Depois da abertura pública das ofertas e antes do anúncio da adjudicação ao licitante selecionado, toda informação referente ao exame, tabulação, aclaração e avaliação das ofertas e recomendações relativas à adjudicação das mesmas será colocada à disposição exclusivamente das pessoas ou entidades oficialmente vinculadas com o processo, salvo disposição em contrário de legislação do país do Mutuário.

- Art. 35.- Ao se considerar as ofertas, se deverá comprovar que todas requisitos estabelecidos nas especificações dos documentos de licitação. S tabulação das ofertas que permita una comparação das mesmas e as co técnicas, administrativas e legais.
- Art. 36.- Toda oferta que não cumpra com as especificações ou não atenda por colar documentos de licitação será rechaçada.
- Art. 37.- As propostas devem ser avaliadas com base nos termos e condições estipulados nos documentos de licitação. Essa avaliação permitirá ao Mutuário estabelecer uma comparação válida, entre todas as propostas apresentadas que reúnam as condições requeridas, e determinar qual é a mais conveniente.
- Art. 38.- Toda proposta que seja substancialmente inferior ao orçamento oficial e que se possa razoavelmente antecipar que o licitante não poderá completar a obra ou prover o bem dentro do prazo previsto e pelo preço oferecido, poderá ser rechaçada, a menos que disponha de uma fiança de cumprimento de 100% (cem por cento) da licitação.
- Art. 39.- Antes da adjudicação, o Mutuário apresentará ao FONPLATA um informe sobre a avaliação e comparação das propostas, juntamente com o processo legal que se originou, expondo as razões específicas nas quais se baseou a seleção da proposta. O FONPLATA verificará o cumprimento de todos os requisitos estabelecidos.

CAPITULO IV AQUISIÇÕES POR VALORES INFERIORES ÀQUELES ESTABELECIDOS PARA A LICITAÇÃO PÚBLICA

- Art. 40.- A aquisição de bens e serviços, assim como a contratação de obras, por valores inferiores àqueles previstos no artigo 4° destas Normas será realizada, em princípio, conforme as disposições vigentes na legislação local.
- Art. 41.- A entidade responsável pela convocação e seleção na forma do artigo anterior estabelecerá procedimentos que permitam a participação de firmas ou empresas oriundas dos Países Membros.
- Art. 42.- Sempre que possível, a entidade responsável pela convocação e seleção estabelecerá procedimentos que possibilitem a participação de diversos proponentes e que atendam adequadamente aos princípios de economia, eficiência e razoabilidade de preço.
- Art. 43.- A supervisão ou verificação das aquisições e contratações realizadas conforme o disposto no presente capítulo será efetuada pelo FONPLATA, de forma ex post.
- Art. 44.- A fim de permitir ao FONPLATA realizar a supervisão ex post, o Organismo Executor deverá:

- (a) notificar ao FONPLATA, o mais breve possível, acerca de cada aquisição ou contratação, enviando os respectivos dados básicos;
- (b) guardar os antecedentes da aquisição ou contratação, para que o FONPLATA possa efetuar a referida supervisão. Em especial, guardar a seguinte documentação:
 - os documentos da convocação;
 - (ii) os avisos e cartas relativos à publicidade dada à convocação;
 - (iii) os informes nos quais as ofertas foram analisadas e onde se efetuaram as recomendações de adjudicação;
 - (iv) os respectivos contratos devidamente formalizados; e,
 - (v) qualquer outra informação adicional pertinente que o FONPLATA possa solicitar.

Art. 45.- As aquisições e contratações a que se refere este capítulo estão, também, sujeitas às normas e políticas do FONPLATA, motivo pelo qual o organismo se reserva o direito de:

- (a) não financiar ou cancelar os recursos relacionados com contrato cujo procedimento de seleção prévia não esteja de acordo com as referidas normas e políticas do FONPLATA.
- requerer o reembolso, com juros e comissões, dos recursos já desembolsados para os citados contratos.
- (c) estabelecer que, para os contratos subsequentes que serão financiados total ou parcialmente com recursos do mesmo Contrato de Empréstimo, a supervisão seja efetuada de forma ex ante, que é a forma adotada, em maneira geral, nestas Normas.

<u>CAPITULO V</u> <u>PROCEDIMENTOS DE AQUISIÇÃO DISTINTOS</u> <u>DA LICITAÇÃO PÚBLICA</u>

- Art. 46.- A pedido do Mutuário, o FONPLATA poderá aceitar procedimentos distintos da licitação pública para a aquisição de bens e serviços, nos seguintes casos:
 - Quando tenha sido justificada a necessidade de uniformizar o equipamento e peças de reposição, para compatibilizá-los com os existentes.



- (b) Quando, devido a situações especiais no país ou na zona do projeto, a primeira licitação se torne sem efeito e se considere que um novo chamado a licitação não trará um resultado favorável, ou existam razões suficientes para esperar que qualquer chamado a licitação não teria êxito.
- (c) Quando se considerar aconselhável ampliar um contrato de trabalho originalmente subscrito como resultado de uma licitação pública.
- (d) Quando se evidenciar que, por mudanças imprevisíveis nas condições do mercado, exista escassez de determinados produtos, ou porque seria conveniente assegurar uma manutenção adequada do equipamento e maquinário que será adquirido, ou porque existam outras circunstâncias identificáveis e demonstráveis.
- (e) Quando se tratar de financiamento paralelo ou outros acordos financeiros que complementem empréstimos do FONPLATA.
- (f) Quando se tratar de Mutuários privados, o FONPLATA poderá aceitar um sistema de seleção competitiva, que assegure a devida atenção aos critérios de economia e eficiência, na utilização dos fundos do projeto.
- (g) Quando, como resultado de um caso fortuito ou por força maior, o Mutuário tenha que realizar obras urgentes e impostergáveis dos projetos financiados pelo FONPLATA. Será considerado caso fortuito ou força maior o fato imprevisível e irresistível, produzido pela natureza ou por convulsão social.
- Art. 47.- Em qualquer dos casos anteriores aceitos pelo FONPLATA, será verificado o cumprimento dos requisitos estabelecidos nestas Normas, na medida que corresponda.

<u>CAPITULO VI</u> DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

- Art. 48.- As disposições contratuais mencionadas neste capítulo serão aplicadas aos procedimentos estabelecidos nos capítulos III, IV e V destas Normas.
- Art. 49.- Os contratos a serem firmados pelo Mutuário e o provedor dos bens, serviços ou obras de construção, incluirão condições gerais onde figurem, entre outras, as seguintes: definições, obrigações gerais do contratado, disposições sobre fianças, indenizações e seguros, cláusulas punitivas, bonificações, porcentagens de retenção de pagamentos, adiantamentos, forma e moeda de pagamento, arbitragem, causas de rescisão, força maior.
- Art. 50.- As especificações dos contratos para as obras de construção devem exigir fianças de execução e outras garantias que assegurem que os trabalhos sejam executados até a sua conclusão. A garantia exigida deve estar detalhada e ser suficiente para que o Mutuário tenha



segurança de que se terminarão as obras sem que ele incorra em um aumento de custos em caso de descumprimento pelo contratado.

- Art. 51.- No caso de aquisições de bens, as fianças de cumprimento de contrato ou entrega de acordo com especificações, deverão ser consideradas juntamente com os seguros e os pagamentos.
- Art. 52.- Para cobrir um período razoável, o prazo da fiança ou outras garantias deve vencer com suficiente posterioridade à entrega dos bens ou serviços.
- Art. 53.- Deve-se estipular que o contratado ou provedor realizará gastos somente no território dos Países Membros ou em Países não Membros autorizados pelo FONPLATA.
- Art. 54.- Poderão ser incluídas disposições referentes aos ajustes do preço contratual, para os casos em que se produzam alterações nos principais componentes do custo do contrato, sobre os quais o contratado não tenha controle. Deverão estar indicadas com clareza no contrato as bases para efetuar os citados ajustes.
- Art. 55.- Os documentos contratuais poderão estipular as porcentagens do pagamento total que serão retidas como garantia de execução, assim como as condições para seu pagamento final.





FONDO FINANCIERO PARA EL DESARROLLO DE LA CUENCA DEL PLATA ARGENTINA BOLIVIA BRASIL PARAGUAY URUGUAY

CONTRATO DE EMPRESTIMO BR- 10/2006

5

ANEXO "C"

Normas para a Contratação de Consultores pelos Mutuários do FONPLATA

ANEXO "C"

NORMAS PARA A CONTRATAÇÃO DE CONSULTORES

PELOS MUTUÁRIOS DO FONPLATA

INTRODUÇÃO

O FONPLATA tem por objeto financiar a execução de estudos de pré-viabilidade, viabilidade e desenho final, assim como obras que sejam viáveis técnica, financeira e economicamente, e respondam ao ideal de integração da Bacia do Prata, levando em conta uma distribuição harmônica do desenvolvimento entre os Países Membros, considerando preferencialmente a Bolívia, o Paraguai e o Uruguai.

<u>CAPITULO I</u> DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.- Para as obras e estudos que com tal propósito o FONPLATA financia, dar-se-á prioridade de contratação às firmas consultoras e de engenharia, profissionais e técnicos dos países da Bacia do Prata.

CAPITULO II CRITÉRIOS PARA ESTABELECER A NACIONALIDADE DAS FIRMAS OU EMPRESAS

- Art. 2.- As firmas ou empresas participantes deverão demonstrar que são oriundas de um dos países membros do FONPLATA. Para isso, o contratante deverá verificar que:
 - (a) A firma esteja constituída e em funcionamento, em conformidade com as disposições legais do país membro onde a firma tenha seu domicílio principal.
 - (b) A firma tenha a sede principal de seus negócios em território de um país membro.

- (c) Mais de 50% do capital da firma seja de propriedade de uma ou mais pessoas naturais ou jurídicas de um ou mais países membros ou de cidadãos ou residentes "bona fide" desses países elegíveis.
- (d) A firma esteja funcionando integralmente e desempenhe atividades econômicas no país membro no qual está domiciliada.
- (e) Não exista disposição alguma em virtude da qual uma parte substancial dos rendimentos líquidos ou de outros beneficios tangíveis da firma seja creditada ou paga a pessoas naturais que não sejam cidadãos ou residentes "bona fide" dos países membros, ou a pessoas jurídicas que não sejam elegíveis de acordo com os requerimentos de nacionalidade.
- Art. 3.- As normas anteriores serão aplicadas a cada um dos membros de um consórcio (associação de duas ou mais firmas) e a firmas que se proponham a sub-contratar parte do trabalho.
- Art. 4.- Os requisitos de que trata este capítulo deverão ser conhecidos pelos interessados. Estes deverão apresentar ao contratante a informação pertinente para determinar sua nacionalidade, seja nos formulários de pré-qualificação, nos de registro ou nos de convocação, conforme o caso.

<u>CAPITULO III</u> <u>REGISTROS DE FIRMAS DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS</u>

- Art. 5.- O FONPLATA manterá um registro de firmas de serviços profissionais, que conterá toda a informação pertinente que possa necessitar. Nesse sentido, o FONPLATA solicitará a todas as firmas de serviços profissionais interessadas dos Países Membros que apresentem antecedentes e dados sobre sua competência técnica, organização e experiência. Esse registro será atualizado com a freqüência necessária, para assegurar que se disponha de informação atualizada, dado que a informação que proporcione será utilizada pelo FONPLATA e seus Mutuários a fim de avaliar a capacidade das firmas para realizar os serviços requeridos.
- Art. 6.- O FONPLATA solicitará a cada firma que apresente e atualize o formulário respectivo de firmas de serviços profissionais, onde se indicarão, em forma resumida, os antecedentes do pessoal, a experiência e capacidades da firma, junto com uma lista de projetos que a firma tenha executado, e uma lista de projetos que tenha realizado com a colaboração de outras firmas.
- Art. 7.- Os Mutuários poderão ter acesso ao registro de firmas de serviços profissionais para preparar listas de firmas.
- Art. 8.- O registro não significa de modo algum que o FONPLATA pré-qualifique as firmas de serviços profissionais incluídas no mesmo, ou que mantenha listas de firmas consultoras aprovadas. A aceitação de uma firma para um projeto é determinada unicamente quando o

nome da firma é apresentado pelo Mutuário, ou quando seu nome figura em uma lista preparada pelo FONPLATA por solicitação do Mutuário, vinculada a um projeto específico.

CAPITULO IV HONORÁRIOS DOS CONSULTORES

Art. 9.- O FONPLATA estabelecerá e revisará periodicamente uma escala de honorários de consultores por data e mês, em cuja elaboração se considerará a natureza do trabalho, os requisitos exigidos do consultor e as escalas de salários internacionais no país em que se prestem os serviços.

CAPITULO V RESPONSABILIDADE DA SELEÇÃO

- Art. 10.- Nas operações financiadas pelo FONPLATA, corresponde ao devedor a seleção e contratação das firmas consultoras e/ou consultores individuais, cujos serviços sejam requeridos para a execução de projetos.
- Art. 11.- Os procedimentos de seleção deverão ser negociados e acordados entre a Secretaria Executiva e o Mutuário antes da apresentação da operação respectiva à Diretoria Executiva do FONPLATA.
- Art. 12.- A seleção das firmas consultoras e/ou consultores individuais, assim como a negociação final dos contratos e sua assinatura em termos e condições aceitáveis pelo FONPLATA, corresponderão exclusivamente ao Mutuário.
- Art. 13.- Na medida do possível, a lista de consultores deve guardar um equilíbrio desejável entre os países da Bacia do Prata.
- Art. 14.- O principal critério que deve prevalecer na seleção é o de assegurar que os consultores técnicos que sejam contratados reúnam todos os requisitos necessários para o trabalho proposto.

<u>CAPITULO VI</u> ASSESSORIA DO FONPLATA PARA A SELEÇÃO

Seção 1 Antecedentes

Art. 15.- Não obstante a seleção e contratação de firmas consultoras e/ou consultores individuais corresponder ao Mutuário, o FONPLATA poderá colaborar, por solicitação daquele, na identificação de firmas consultoras e/ou consultores individuais, assim como na elaboração dos contratos respectivos, sem que o FONPLATA assuma responsabilidade alguma a respeito.

B

Seção 2 Informação

- Art. 16.- Os Mutuários poderão apresentar solicitações ao FONPLATA com pedidos de encaminhamento de uma lista de firmas consultoras apropriadas para projetos ou programas específicos, ou uma orientação para preparar uma lista de firmas, ou a prestação de informações a respeito de custos e preços.
- Art. 17.- A Secretaria Executiva brindará a assistência que corresponda, utilizando o registro de firmas de serviços profissionais.
- Art. 18.- As listas de firmas sugeridas serão proporcionadas ao Mutuário, indicando claramente que não se tratam de listas aprovadas e que o FONPLATA não recomenda as firmas enumeradas nem assume responsabilidade por seus serviços.

Seção 3 Designação de um observador do FONPLATA

Art. 19.- As solicitações para que o FONPLATA designe a um observador que assessore e ajude na revisão das propostas de firmas consultoras serão encaminhadas a e processadas por meio da Secretaria Executiva.

CAPITULO VII DOCUMENTOS DE CONVITES

Seção 1 Ação do Mutuário

- Art. 20.- O Mutuário apresentará ao FONPLATA a seguinte documentação para sua consideração:
 - (a) O procedimento ou as disposições legais que serão utilizados na seleção e contratação da firma de serviços profissionais.
 - (b) Os termos de referência, o plano de operações e anexos do contrato ou convênio respectivo, descrevendo os trabalhos que o consultor realizará, junto com uma estimativa de custos. Uma lista de consultores aos quais se pretende enviar convites para que apresentem propostas.

Seção 2 Ação do FONPLATA

Art. 21.- O FONPLATA analisará os documentos apresentados pelo Mutuário dentro do contexto do respectivo convênio de empréstimo. No caso de existir diferenças, elas serão comunicadas oportunamente ao Mutuário para efetuar os ajustes necessários. Em caso contrário, se procederá à aprovação respectiva.

BS

<u>CAPITULO VIII</u> SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO

Seção 1 Ação do Mutuário

- Art. 22.- O Mutuário, desde que não exista conflito com as disposições legais do seu país, deve seguir os seguintes passos:
 - (a) Solicitar propostas técnicas de pelo menos três das firmas aprovadas, conforme os procedimentos e termos de referência negociados com o FONPLATA.
 - (b) Analisar as propostas recebidas e classificá-las, podendo recorrer, caso necessário, a consultores ou especialistas, para que examinem as propostas e proporcionem assessoramento técnico especializado na classificação dos consultores pelo mérito das propostas apresentadas.
 - (c) Negociar o contrato com a firma classificada em primeiro lugar. Na negociação, os detalhes dos termos de referência serão examinados em forma completa, a fim de que exista um pleno e recíproco entendimento com a firma; serão examinados os requisitos contratuais e legais do acordo; e, por último, serão elaborados custos detalhados.
 - (d) Se não for possível chegar a um acordo com a primeira firma de consultores a respeito das condições contratuais, ela será notificada por escrito que sua proposta foi rejeitada, e serão iniciadas as negociações com a segunda firma e assim sucessivamente, até que se chegue a um acordo satisfatório.
 - (e) A impossibilidade de se chegar a um acordo a respeito dos custos detalhados e da remuneração dos serviços, ou sobre a moeda de pagamento, ou a hipótese de que o Mutuário considere que tais custos ou remunerações são excessivos ou não razoáveis, será causa suficiente para notificar a rejeição da proposta e iniciar as negociações com a segunda firma e assim sucessivamente.
 - (f) Quando uma firma tiver sido rejeitada, ela não será chamada novamente para ulteriores negociações.
 - (g) O Mutuário poderá utilizar um sistema de dois envelopes fechados para receber as propostas. Em tal caso, o primeiro envelope deverá conter a proposta técnica, sem qualquer indicação de custos, e o segundo o custo proposto para tais serviços, com expressa indicação da moeda que deverá ser utilizada para o pagamento de seus serviços.
 - (h) O Mutuário analisará as propostas técnicas e estabelecerá sua ordem de classificação. A negociação contratual começará com a firma de consultores que ofereça a melhor proposta. O segundo envelope apresentado pela firma será aberto em sua presença e sua proposta será utilizará na negociação contratual.



- Todos os demais envelopes continuarão fechados. Se for possível chegar a um acordo com a primeira firma, serão devolvidos às firmas respectivas.
- (j) De comum acordo com a firma selecionada, se procederá à preparação de uma minuta de contrato com todos os demais detalhes da negociação e os termos de referência aprovados.
- (k) O Mutuário deverá apresentar ao FONPLATA a minuta de contrato finalmente acordada, para sua aprovação.
- (l) Nos contratos que serão firmados entre o Mutuário e a firma consultora, será estabelecido que ambas as partes se comprometem a assegurar que, durante a execução do projeto, será dado especial empenho a fim de que os conhecimentos aportados pela firma consultora sejam transmitidos ao país, seja mediante a subcontratação de uma proporção adequada de pessoal local ou de firmas locais, e/ou por meio da designação de profissionais do Mutuário que participarão ativamente junto ao pessoal da firma consultora na execução do projeto.

Seção 2 Ação do FONPLATA

- Art. 23.- O FONPLATA revisará a minuta do contrato, verificando que todas as estipulações do convênio sejam cumpridas.
- Art. 24.- O contrato entre os Mutuários e os consultores deve ser preparado com detalhe suficiente para oferecer a melhor garantia para as partes.
- Art. 25.- Nos contratos devem estar definidos com clareza todas as obrigações importantes, incluídos os calendários, a definição completa dos trabalhos dos termos de referência finalmente acordados, a escala detalhada de remuneração e a moeda de pagamento.
- Art. 26.- O FONPLATA não aprovará os contratos de consultoria nos quais a remuneração tenha sido computada exclusivamente em função de uma porcentagem do custo de construção, estimado ou real. Apesar de se admitir que o Mutuário, para fins de uma estimativa preliminar dos custos, possa utilizar um cálculo porcentual, os custos reais deverão refletir a distribuição específica dos gastos projetados correspondentes ao fator de trabalho, aos materiais, aos gastos gerais e aos rendimentos provenientes do lucro.
- Art. 27.- O FONPLATA comunicará ao Mutuário a decisão de aprovação ou modificação do contrato.

<u>CAPITULO IX</u> <u>APROVAÇÃO DE CONTRATOS E GARANTIA</u>

Art. 28.- A minuta de contrato que será assinado com os consultores e/ou firmas consultoras será submetida à aprovação do FONPLATA.

Art. 29.- A forma de pagamento deverá estabelecer a retenção de uma porcentagem, negociada em cada caso, que assegure a apresentação do relatório final em forma considerada satisfatória pelo Mutuário.

CAPITULO X CONTRATAÇÃO DIRETA DE ORGANISMOS OU INSTITUIÇÕES ESPECIALIZADAS

Seção 1 Definição

Art. 30.- Define-se como Organismo ou Instituição Especializada a uma entidade cuja constituição tenha sido concebida sem fins de lucro comercial e cujos campos de atuação incluam a prestação de serviços de assessoria e/ou assistência técnica. Essas entidades podem ser de tipo nacional, regional, inter-governamental ou internacional. Também se incluem universidades públicas e privadas e organismos internacionais.

Seção 2 Critérios de Elegibilidade

Art. 31.- A fim de definir a conveniência de executar um projeto mediante o uso dos serviços de um Organismo ou Instituição Especializada, serão considerados:

- A natureza dos trabalhos ou estudos a realizar.
- O grau de experiência comprovada do Organismo ou Instituição Especializada proposta para a execução de trabalhos ou estudos.
- A adequação das condições do contrato de prestação de serviços às políticas e normas do FONPLATA sobre a matéria.
- Disponibilidade de recursos, usos de moeda e custos comparativos da proposta.

Seção 3 Identificação e Contratação

- Art. 32.- A identificação de um Organismo ou Instituição Especializada para atuar na atividade ou estudo financiado com recursos do FONPLATA pode ser decorrente de uma solicitação específica do Mutuário ou Beneficiário, ou ser resultado de um processo de negociação do projeto entre o FONPLATA e o Mutuário ou Beneficiário, com base nos critérios de elegibilidade expostos no item anterior.
- Art. 33.- A Secretaria Executiva incorporará nos documentos de trabalho de operações de empréstimos ou contribuições a correspondente informação sobre o Organismo ou Instituição

B

Especializada identificado, bem como a justificativa sobre a recomendação para sua contratação.

Art. 34.- O Mutuário ou Beneficiário colocará à consideração do FONPLATA a minuta de convênio ou acordo que formalizará com o Organismo ou Instituição especializada selecionado.

Seção 4 Pautas mínimas a incorporar nos Convênios

Art. 35.- Nos Convênios que serão assinados pelo Mutuário ou Beneficiário de operações financiadas pelo FONPLATA com o Organismo ou Instituição Especializada (doravante as Partes), deverão estar previstos, pelo menos, os seguintes aspectos:

- (a) Que seja incorporado ao convênio entre as Partes, como parte integrante do mesmo, o contrato ou convênio firmado entre o FONPLATA e o Mutuário ou Beneficiário.
- (b) Que os objetivos gerais e específicos que se estimem alcançar com o convênio entre as Partes não sejam diferentes daqueles definidos no acordo entre o FONPLATA e o Mutuário ou Beneficiário.
- (c) Que seja incorporado ao convênio entre as Partes um plano de trabalho no qual se descrevam e detalhem as atividades a cumprir, o cronograma de execução e os consultores/funcionários responsáveis por cada um deles.
- (d) Que no convênio entre as Partes sejam estabelecidas e descritas as obrigações do Organismo ou Instituição Especializada selecionado, em sua qualidade de executor do estudo, destacando que tais obrigações serão cumpridas em conformidade com suas políticas e normas vigentes, sem prejuízo do qual se dará prioridade às "Normas para Contratação de Bens e Serviços e de Consultores, por parte dos Mutuários de FONPLATA" em tudo que seja pertinente. Essas Normas serão incorporadas como anexo integrante ao convênio.
- (e) Que esteja previsto no convênio entre as Partes o montante total do financiamento e a forma, o custo do estudo e períodos como este será desembolsado; o desembolso final estará sujeito à aprovação do Relatório Final por parte do FONPLATA. Esforços serão feitos para que as moedas de pagamento correspondam às previsões do respectivo orçamento estabelecido no convênio ou contrato entre o Mutuário ou Beneficiário do FONPLATA.
- (f) Que esteja estipulado no Convênio entre as Partes que os pagamentos serão efetuados diretamente pelo FONPLATA ao Organismo ou Instituição Especializada, a requerimento expresso do Mutuário ou Beneficiário, e que serão depositados na conta que este abra para tal finalidade.



- (g) Que esteja previsto expressamente que toda modificação ao Convênio entre as Partes poderá ser realizada somente mediante proposta conjunta das mesmas, e contando com a expressa aprovação do FONPLATA.
- (h) Qualquer forma de rescisão do Convênio entre as Partes porventura existente deverá dispor sobre a prévia anuência expressa do FONPLATA e a forma como o Mutuário ou Beneficiário se propõe a dar continuidade ao estudo até sua conclusão.
- Que esteja previsto que a solução de qualquer controvérsia que possa surgir no contexto da execução do convênio entre as Partes será solucionada por arbitragem, segundo as regras assinaladas no convênio ou contrato entre o FONPLATA e o Mutuário ou Beneficiário.
- (j) Que seja estipulado que o uso da informação por parte do Mutuário ou Beneficiário somente ocorrerá mediante o reconhecimento sobre a participação do FONPLATA e o Organismo ou Instituição Especializada na execução do estudo.

CAPITULO XI PROPRIEDADE DOS RELATÓRIOS

Art. 36.- Os Mutuários terão o direito de propriedade intelectual sobre os distintos relatórios emitidos pelos consultores, segundo os termos de seus respectivos contratos.

<u>CAPITULO XII</u> AVALIAÇÃO DOS TRABALHOS DAS FIRMAS CONSULTORAS

- Art. 37.- A fim de qualificar a atuação das firmas de serviços profissionais e manter um registro delas, serão realizadas avaliações anuais, de caráter confidencial, das firmas que prestarem serviços ao FONPLATA e a seus Mutuários ou Sub-Mutuários em projetos ou programas financiados pelo FONPLATA.
- Art. 38.- A Secretaria Executiva do FONPLATA manterá um arquivo especial confidencial com as avaliações das atuações das firmas de serviços profissionais. Quando uma firma seja apresentada por um Mutuário a fim de que seja considerada para trabalhos num projeto financiado pelo FONPLATA, ou quando ela for levada em consideração para prestar serviços ao próprio FONPLATA, o arquivo de avaliações será examinado tomando em conta qualquer informação significativa que exista. As avaliações processadas e arquivadas na Secretaria Executiva do FONPLATA somente estarão à disposição dos funcionários autorizados do FONPLATA.